



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020 SME

Processo Administrativo nº 2020011894

Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial nº 004/2020 SME - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP

Tipo: MENOR PRECO POR ITEM

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES E VEÍCULOS E LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DAS DEPENDÊNCIAS DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL.

Aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2020, o Município de Porto Nacional, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.083.271/0001-34, com sede na Av. Murilo Braga, 1887, Centro, Porto Nacional - TO, denominada Órgão Gerenciador neste Ato representada por sua gestora Sra SHYRLEIDE MARIA MAIA BARROS, brasileira, divorciada, professora, C.I. nº 396.610 2ª via SSP/TO, portadora do CPF nº 388.798.831-00, residente e domiciliada à Rua Teófilo Tavares, Qd 26 Lt 40, Setor Jardim América, nesta cidade;

Detentora (s) da Ata de Registro de Preços:

MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME, AVENIDA MONTREAL, Nº 156, QD 01, LT 12, RESIDENCIAL CANADÁ - GOIANIA-GO, CEP 74.370-610, telefone: 62 3287-5541, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.119.310/0001-79, neste ato representada pelo sócio proprietário JOSTER LOBO GOMES, portador da Carteira de Identidade nº 3117067 SSP/GO, inscrito no CPF nº 784.594.941-87, brasileiro, casado, Administrador, residente e domiciliado na Avenida Montreal, Qd 01, LT 12, nº 156, Residencial Canadá, Goiânia -GO, CEP 74.370-610, Tel (62) 9 9969-6293, e-mail: matapragas@yahoo.com.br.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial SRP nº 004/2020 SME e seus anexos:

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 004/2020 SME, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES E VEÍCULOS E LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DAS DEPENDÊNCIAS DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Presencial SRP Nº 004/2020 SME, realizado em 30/07/2020, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do Pregão Presencial SRP Nº 004/2020 SME**, na forma da Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e, **conforme Termo de Homologação de 19/08/2020**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2020011894**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O Objeto desta Ata de Registro de Preços é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES E VEÍCULOS E LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DAS DEPENDÊNCIAS DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo nº 2020011894, Edital do Pregão Presencial SRP Nº 004/2020 SME e seus Anexos.
- **1.2** A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- **2.1** Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- **2.2** O prazo para assinatura desta Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
- **2.2.1** A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.
- **2.2.2** Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 2.1 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.
- 2.3 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da sua assinatura.
- **2.3.1** A Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Presencial SRP Nº 004/2020 SME**, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Estado do Tocantins, no Diário Oficial da União (quando necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL durante sua vigência.
- **2.3.2** O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **2.4** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **2.5** Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
 - CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- 3.1. A CONTRATADA deverá executar serviços de Dedetização, Sanitização de Ambiente, Sanitização de Veículos e Limpeza e Desinfecção de Caixa de Água indicados na planilha do Item 03 deste Termo de Referência, sem qualquer custo adicional de frete, transporte, mão de obra ou qualquer outro encargo: 3.1.1. Os serviços deverão ser prestados conforme solicitação pela Secretaria.
- 3.1.1.1 A Solicitação para a execução do serviço ocorrerá através de notificação, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, após a assinatura do contrato;
- 3.1.1.2. O prazo para execução e conclusão do serviço será contado a partir do dia útil subsequente ao do encaminhamento da notificação, independentemente da confirmação de seu recebimento;
- 3.1.1.3. A notificação será encaminhada pela Secretaria para o endereço eletrônico (e-mail) indicado formalmente pela CONTRATADA no ato da assinatura do contrato;
- 3.2 O prazo para a execução dos serviços poderá ser prorrogado, desde que ocorra algum dos motivos arrolados nos incisos I a VI do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/1993
- 3.3. Da Descrição dos Serviços
- 3.3.1. SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO:
- 3.3.1.1. Para os serviços de desinsetização contra pragas, baratas, moscas, traças, percevejos, aranhas, formigas, larvas de mosquitos, escorpiões e outros insetos rasteiros deverão ser utilizados inseticidas de categoria toxicológica III, desodorizados, na forma líquida, em spray, iscas, em pó ou em gel, conforme cada caso;
- 3.3.1.2. Metodologia de aplicação:
- 3.3.1.2.1. Pulverização em todas as caixas sépticas da área externa incluindo as garagens;

, J





- 3.3.1.2.2. Pulverização em todos os ralos dos sanitários e das copas;
- 3.3.1.2.3. Pulverização nos rodapés externos das paredes dos andares térreo de todos os prédios;
- 3.3.1.2.4. Pulverização nos rodapés internos de todas as paredes de todos os prédios;
- 3.3.1.2.5. Pulverização em todas as áreas comuns e de circulação como escadas, hall de elevadores, hall de escadas, etc.;
- 3.3.1.2.6. Aplicação de inseticida em gel para baratas e formigas em todas as mesas, bancadas, balcões, prateleiras e armários de todos os andares do prédio sede e seus anexos.

3.3.2. SERVIÇOS DE DESRATIZAÇÃO:

- 3.3.2.1. Colocação de cochos com raticida nas áreas externas;
- 3.3.2.2. Nas caixas de passagem, galerias de redes pluviais e esgotos deve ser utilizado o raticida em pó;
- 3.3.2.3. Havendo maior infestação, deverá ser usado um método mais eficaz no combate aos roedores.

3.3.3 SERVIÇOS DE DESCUPINIZAÇÃO:

- 3.3.3.1. O combate a cupins e polias deve ser precedido de criteriosa vistoria a fim de identificar o tipo de cupim infestante, localizar possíveis colônias e levantar outras informações que auxiliem na tomada de decisão quanto aos métodos de combate a serem adotados;
- 15.3.3.2. Deverão ser executados nas portas, divisórias, armários, estantes e demais itens de madeira e derivados existentes nos prédios, sempre que detectados focos de cupins através de vistoria técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS PRODUTOS

- 4.1. Os produtos químicos utilizados nas aplicações deverão ter, no mínimo, as seguintes características:
- 4.1.1. Ser preparados e apropriados especificamente para cada local, sendo inócuos à saúde humana e não poderão provocar manchas nos locais de aplicação;
- 4.1.2. Ser de boa qualidade, alto alcance de extermínio e que atendam à resolução RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009 da ANVISA e demais normas vigentes;
- 4.1.3. Estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas vigentes;
- 4.1.4. Ser permitidos pela Portaria nº 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a Portaria nº 321/97 do citado órgão;
- 4.1.5. Obedecer aos demais parâmetros estabelecidos na Portaria nº 10/85-MS/SNVS (atualizada), na Lei 6.360/76, RDC de nº 184/01- ANVISA, RDC de nº 34/2010-ANVISA, RDC de nº 339/05-ANVISA, Portaria DISAD 10/80, Portaria nº 09/MS/SNVS/87, RDC de nº 29/10-ANVISA, RDC de nº 30/11-ANVISA e demais normas vigentes;
- 4.1.6. Sempre que possível, a dedetização deverá ser realizada com uso de equipamentos que garantam maior produtividade, padrão de qualidade, e menores impactos à saúde dos prestadores de serviços envolvidos;
- 4.1.7. A desratização deverá ser realizada com emprego de raticidas que serão colocados em locais estratégicos, não acessíveis ao contato humano e o produto a ser utilizado deverá ser inodoro, de eficácia comprovada e provocar a morte.

CLÁUSULA QUINTA - DA SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES E VEÍCULOS

- 5.1. O processo de sanitização compreende o tratamento de todos os ambientes, incluindo paredes, tetos, pisos, carpetes, dutos de ar, ar condicionado e demais mobiliários, devendo ser realizado por empresa devidamente cadastrada no órgão público competente;
- 5.1.2. Os produtos de sanitização serão aplicados em paredes, carpetes, cortinas, forros de teto, caixas-box, livros, mesas, balcões, armários, arquivos, prateleiras, persianas, bem como nos demais móveis existentes;
- 5.1.3. Antes e imediatamente após a aplicação dos produtos, em cada serviço, serão realizadas análises microbiológicas, emitindo-se laudos analíticos, nos termos das normas pertinentes em vigor, com vistas a aferir o grau de contaminação dos ambientes submetidos à aplicação e a efetividade dos produtos aplicados;
- 5.1.4. A CONTRATADA deverá arcar com quaisquer ônus decorrentes da necessidade de uso de equipamentos e/ou produtos suplementares, necessários ao fiel e perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

5.2. Dos Equipamentos e Produtos de Sanitização

5.2.1. Todos os equipamentos a serem utilizados nos serviços, como escadas, máscaras de proteção, recipientes, bombas dispersoras e demais equipamentos que se fizerem necessários, serão fornecidos pela CONTRATADA, permanecendo sob sua guarda e responsabilidade durante toda a execução dos





serviços, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade por avarias, furto ou dano, porventura existentes;

5.2.2. Os produtos de sanitização deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços, de modo que garantam eficácia no combate aos principais microrganismos que possam ser prejudiciais à saúde humana;

5.2.3. A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos e utensílios necessários à proteção dos computadores e demais equipamentos eletrônicos que estejam nos ambientes a serem sanitizados.

5.3.4. Os produtos utilizados no processo de sanitização deverão ser incolores, não causar manchas e encontrarem-se devidamente registrados e aprovados pelos Ministérios da Saúde e da Agricultura, com comprovação de que não são nocivos à saúde humana e não provocam danos ao meio ambiente.

CLÁUSULA SEXTA - DA EQUIPE TÉCNICA PARA REALIZAR O SERVIÇO

6.1. Para a execução dos serviços, a empresa contratada disponibilizará o quantitativo de pessoal técnico suficiente para o perfeito cumprimento das atividades a serem desenvolvidas, devendo cumprir o prazo definido para a execução dos serviços, sob pena de inadimplemento contratual;

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar a lista do pessoal técnico, devidamente identificado, ao Gestor do Contrato, para liberação do acesso às dependências das Unidades Escolares e Secretaria para

execução dos serviços;

5.3. Os empregados da CONTRATADA deverão apresentar-se devidamente uniformizados para a execução dos serviços e deverão portar os equipamentos de proteção individual (EPI's) exigidos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO

7.1 Em até 30(trinta) dias Após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

8.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na <u>alínea "d" do inciso II do **caput** do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993</u>.

8.3 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a

finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

8.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado

serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

8.6 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não

puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.6.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.7 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;





c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art.

 7° da Lei n° 10.520, de 2002.

8.8 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão e fiscalização desta contratação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, através de servidor designado,

que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança;

9.2. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária belos danos causados por sua omissão;

9.2.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral

responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência

9.3. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas para aquisição do objeto desta licitação poderá ser realizada, durante o período de validade da Ata de Registro de preço, a depender da necessidade da secretaria e da disponibilidade de crédito orçamentário.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Prestar os serviços contratados com características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Administração;

11.2. Utilizar pessoal qualificado – de boa conduta e formação/conhecimento adequados – em número

suficiente à execução dos serviços;

11.3. Cumprir o cronograma dos serviços programados na sua íntegra, não deixando serviços incompletos e/ou mal-acabados;

10.4. Em casos emergenciais, proliferações repentinas, a CONTRATADA deverá atender em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação através de e-mail enviado pela Fiscalização do Contrato;

11.5. Refazer o serviço de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da notificação enviada pela Fiscalização, através de e-mail, sem ônus extra para o CONTRATANTE;

10.6. Apresentar os empregados aplicadores devidamente identificados mediante uso permanente de

crachás, com fotografia recente e nome visível munidos dos respectivos EPI's;

11.7. Após os procedimentos necessários à execução dos serviços, a CONTRATADA deverá deixar cada setor/objeto envolvido em perfeito estado/funcionamento, responsabilizando-se pela solução dos

problemas que por ventura surgirem face aos procedimentos utilizados;

11.8. Efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos aplicados, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo das empresas titulares do registro, produtoras e comercializadoras, ou de posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado e credenciado, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, conforme artigo 33, inciso I, da Lei nº 12.305, de 2010, artigo 53 do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata;

11.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que a despesa não esteja

liquidada;

11.10. Executar o objeto em conformidade com as legislações e normas pertinentes e vigentes, bemassim dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, do Edital e seus Anexos;



FLS
596
Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

- 11.11. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 11.12. Assinar o instrumento contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;
- 11.13. Selecionar e preparar os empregados que irão executar os serviços para o CONTRATANTE, com treinamentos, mantendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 11.14. Comparecer, sempre que convocada, às visitas e/ou reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo ônus por sua ausência;
- 11.15. Atender prontamente todas as solicitações da Secretaria Municipal de Educação previstas no Edital, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato;
- 11.16. Assumir todas as responsabilidades na ocorrência de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho de suas atividades e nos horários de fornecimento, em conformidade com a legislação trabalhista específica, garantindo a devida e imediata assistência;
- 11.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas disciplinares e de segurança do CONTRATANTE;
- 11.18. Responsabilizar-se integralmentepelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a esta Secretaria ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;
- 11.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/1993;
- 11.20. Comunicar a esta Secretaria, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 11.21. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 11.22. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº, 8.666/1993;
- 11.22.1. Na hipótesedo inadimplemento do subitem anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido por esta Secretaria, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato e execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos (Arts. 78, inciso I, 80, inciso III e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.
- 11.23. Manter sempre constituição social ou do atualizados os seus dados cadastrais, alteração do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de telefone endereço eletrônico ou endereço físico, sob pena de infração contratual;
- 11.24. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

11.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.2.1. Efetuar o pagamento à Contratada, do seguinte modo: Em até 30 (trinta) dias, após a devida aprovação da prestação dos serviços nas condições exigidas e emissão da respectiva Nota Fiscal, acompanhada de Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais, abrangendo as contribuições previdenciárias, e Prova de Regularidade para com o FGTS.
- 11.2.2. Fiscalizar a prestação do serviço, zelando pelo cumprimento integral do Contrato, notificando a Contratada de irregularidades sempre que for necessário e rescindi-lo nos casos previstos na legislação vigente.
- 11.2.3 A Secretaria Municipal de Educação acompanhará a execução desse objeto, avaliando-o, garantindo-lhe a autoridade para aplicar quaisquer penalidades cabíveis, inclusive rescisão do Contrato, bem como denunciar aos órgãos de controladoria interna e externa as irregularidades não sanáveis ou de reincidente descumprimento.

11.3 Dos Órgãos Participantes

\$





- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários a execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
- h) Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DAS HIPÓTESES DE INEXECUÇÃO E PENALIDADES

- 12.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízos das demais cominações legais e de multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, a Contratada, na hipótese de:
- a) deixar de entregar quaisquer documentos exigidos neste Termo de Referência, ou no Edital, ou no Contrato;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 12.2. Além do previsto no subitem anterior, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI e XVIII da Lei nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Educação poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas no art. 87 da mesma Lei:
- 12.2.1. Multa moratória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da aquisição, em caso de descumprimento parcial do objeto, como atrasos na entrega dos produtos, atrasos na correção de falhas apontadas e/ou utilização de materiais com especificação diversa da avençada.
- 12.2.2. Decorridos 20 (vinte) dias consecutivos após o prazo inicialmente estipulado, sem a Contratada entregar os produtos solicitados, estará caracterizada a ine12.1;
- 12.2.3. A multa devida poderá ser descontada dos pagamentos devidos pela Secretaria ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 12.2.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais; 12.3. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados ao Contratado o contraditório e a ampla defesa e observado o devido processo legal.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1 A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:
- 13.1.1 Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:
- 13.1.2 A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- **13.1.3** A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- **13.1.4** A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- 13.1.5 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- **13.1.6** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- 13.1.7 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;





- **13.1.8** No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;
- **13.1.9** Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;
- 13.2. Pela Detentora quando:
- 13.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
- **13.2.2** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.
- 13.3 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.
- **13.4** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias a DETENTORA/FORNECEDORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.
- 13.5 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.
- 13.6 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 13.7 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da ultima publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- **14.1** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes e demais normas em vigor e respectivas atualizações.
- **14.2** Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- **14.3** Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
- **14.4** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
- **14.5** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- **14.6** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- **14.7** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- **15.1** O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços a ser firmada mediante a realização do Pregão Presencial SRP nº 004/2020 SME é a Secretaria Municipal de Educação.
- **15.2** São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes, as seguintes obrigações:



FLS 599

Assinatura

ESTADO DO TOCANTINS MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

16.1 Os preços registrados quanto aos itens descritos no termos de referencia são os seguintes: QUANTITATIVO GERAL

01 - MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o no 07.119.310/0001-79, vencedora dos itens do objeto abaixo relacionado:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIMINAÇÃO DOS ITENS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	
01	130.000	M²	SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO DESCUPINIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO	R\$ 1,93	R\$ 250.900,00	
02	230.000	M²	SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO DOS AMBIENTES INTERNOS E CONTROLE MICROBIOLÓGICO DE AMBIENTES FECHADOS.	R\$ 3,68	R\$ 846.400,00	
03	300	Unid	SANITIZAÇÃO EM VEÍCULOS TIPO COMUNS	R\$ 79,90	R\$ 23.970,00	
04	150	Unid.	SANITIZAÇÃO EM VEÍCULOS TIPO VANS	R\$ 120,00	R\$ 18.000,00	
05	200	Unid.	SANITIZAÇÃO EM VEÍCULOS TIPO MICROONIBUS E ONIBUS	R\$ 145,00	R\$ 29.000,00	
06	80	Unid.	LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA DE CAIXA D'ÁGUA 1.000 LITROS	R\$ 216,00	R\$ 17.280,00	
07	40	Unid.	LIMPEZA E DESINFECÇÃO QUÍMICA DE CAIXA D'ÁGUA 20.000 LITROS	R\$ 621,00	R\$ 24.840,00	
	R\$ 1.210.390,00					

Importa-se a presente Ata de Registro de Preços no **valor total de R\$ 1.210.390,00** (um milhão duzentos e dez mil, trezentos e noventa reais)

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, normas municipais pertinentes e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial SRP nº 004/2020 SME e Processo Administrativo nº 2020011894.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7





18.2 Justos e acordados firmam o presente, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Porto Nacional- TO 19 de agosto de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SHYRLEIDE MARIA MAIA BARROS Órgão Gerenciador

> EMPRESA DETENTORA DA ATA SRP

MATA PRAGAS CONTROLE DE PRAGAS LTDA - ME CNPJ Nº 07.119.310/0001-79

JOSTER LOBO GOMES

Testemunhas: 1.		CPF:	
2. buciona	Maria	de Jesus	CPF: 034030741-29